ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 17 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.948.

Provê sôbre a instalação de feiras-livres.

Aldo Arioli,Vice-prefeito Municipal de Erechim,em exercicio.Faço saber,em cumprimento do disposto no artº 158,inciso II da Constituição do Estado,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º É a prefeitura autorizada a instalar feira-livres, obedecidas as disposições contidas nesta lei.

Artº 2º As feiras-livres funcionarão às segundas,quintas e Sabados,das 6 ás 12 horas.

§ único-Nas feiras-livres,pertmitir-se-a unicamente,a venda de artigos de primeira necessidade.

Artº 3º Além das condições concernentes á segurança,estética e higiene,observar-se-á,em relação ás feiras-livres,o seguinte:

1)Ninguem poderá abrir feiras-livres sem licença da prefeitura e a não ser em local por esta designado;

2)A venda de peixes,legumes e verduras começará e terminará, impreterivelmente,às horas que a prefeitura determinar para cada estação;

3)As aves vívas serão mantidas em gaiolas perfeitamente limpas.

Artº 4º É proibido o comércio ambulante e a venda em domicilio de legumes,hortaliças,peixes aves,ovos e frutas.

Artº 5ºFicam isentos dos impostos municipaisma que,na espécie,estiverem sujeitos os vendedores de feiras-livres,inclusive o arrendamento do local,desde que observem determinações de local,horários e funcionamento.

Artº 6ºCabe a Prefeitura,pelos seus orgãos competentes a fiscalização do funcionamento das feiras-livres e a limpeza do local onde as mesmas tiverem instaladas.

Artº 7º A Prefeitura fará mais ampla publicidade,explicando,pela imprensa e por outros meios,a produtores e consumidores as vantagens das feiras-livres.

Artº 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,3 de fevereiro de 1.948.

(Ass) Aldo Arioli
Vice-prefeito em exercicio.